L E I Nº 620/2019

Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual e autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 187.880,40 (cento e oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta centavos), para ocorrer com as despesas do convênio firmado com a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, através do FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos, cujo objeto é o reflorestamento da Microbacia do Córrego das Antas, no município de Borebi.

ANTONIO CARLOS VACA, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Borebi, APROVOU em 02 de dezembro de 2.019, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei: -

Artigo 1º - Fica aprovada a alteração do Plano Plurianual – Lei Municipal nº 544 de 05 de dezembro de 2.017, conforme consta no texto desta lei.

Artigo 2º - Para executar a ação neste exercício, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de R$ 187.880,40 (cento e oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta centavos), considerando-se alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 590 de 11 de dezembro de 2.018, em decorrência o disposto neste artigo e no anterior.

Artigo 3º - O crédito adicional suplementar será classificado na seguinte funcional programática: -

02 – PODER EXECUTIVO
02.13 – MEIO AMBIENTE, LIMPEZA PÚBLICA E AGRICULTURA
02.13.18 – Gestão Ambiental
02.13.18.541 – Preservação e Conservação Ambiental
02.13.18.541.0037 – Uso Racional dos Recursos Naturais
02.13.18.541.0037.2.0043 – Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos do FEHIDRO
REFLORESTAMENTO DA MICROBACIA DO CÓRREGO DAS ANTAS.....R$ 187.880,40

Digitalizado com CamScanner

Artigo 4º - O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com os recursos que alude o inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64 – Excesso de Arrecadação.

Artigo 5º - Fica autorizada a Contadoria Municipal a proceder a adequação necessária nos Anexos II e III da Lei Municipal nº 544/17 – Plano Plurianual – Período de 2.018 a 2.021 e dos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 590/18 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.019.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borebi, em 03 de dezembro de 2.019.

ANTONIO CARLOS VACA
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria de Planejamento, Administração e Finanças, em 03 de dezembro de 2.019.

IVANETE A. MORBI DO AMARAL
Diretora

Digitalizado com CamScanner